



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LOCAL ASSISTÊNCIA E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 03.096.036/0001-09



PERÍODO DA AÇÃO: 13/03/2023 a 31/03/2023.

LOCAL: Caçapava/SP.

ATIVIDADE: Administração de imóvel (CNAE: 82.99-7/99).

ORDEM DE SERVIÇO: 11291219-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ÍNDICE

| | | |
|------|--|----|
| A) | EQUIPE | 03 |
| B) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 03 |
| C) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 03 |
| D) | RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 04 |
| E) | DA DENÚNCIA | 06 |
| F) | DA AÇÃO FISCAL | 07 |
| G) | DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 08 |
| G.1) | DA JORNADA EXAUSTIVA | 10 |
| G.2) | DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA | 13 |
| H) | DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS | 18 |
| I) | CONCLUSÃO | 21 |
| | ANEXOS | |
| | 1. Termo de Depoimento [REDACTED] | |
| | 2. Termo de Depoimento [REDACTED] | |
| | 3. Ata de Audiência; | |
| | 4. Entrega de Autos de Infração - [REDACTED] | |
| | 5. Entrega de Autos de Infração - [REDACTED] e | |
| | 6. Documentos relativos à rescisão contratual de [REDACTED]. | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] CIF [REDACTED] AFT- GRTb/São José dos Campos-SP
[REDACTED] CIF [REDACTED] AFT- GRTb/São José dos Campos-SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procuradora do Trabalho 15ª Região
[REDACTED] Agente de Segurança Institucional Mat. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Mat. [REDACTED] Delegada – DPF/São José dos Campos/SP
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente – DPF/São José dos Campos/SP
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente – DPF/ São José dos Campos/SP

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empresa: Local Assistência e Eventos Ltda.
CNPJ: 03.096.036/0001-09.
CNAE: 82.99-7/99 – (Administração de imóveis).
Local de prestação de serviço: Av. Ver. Geraldo Nogueira da Silva, n. 4.051, Residencial Terras do Vale, Caçapava/SP.
Sede da empresa: Av. Henry Nestlé, n. 1.500, Vila Galvão, Caçapava/SP. CEP: 12.286-140.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|-----------|
| Empregados alcançados | 02 |
| Registrados durante ação fiscal | 02 |
| Resgatados – total | 01 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

| | |
|---|---------------|
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | - |
| Mulheres resgatadas | - |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | - |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | - |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado (#) | - |
| Valor bruto da rescisão | R\$ 28.867,41 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | R\$ 24.771,00 |
| Valor dano moral individual | R\$ 38.000,00 |
| Valor dano moral coletivo | - |
| Valor do FGTS recolhido na ação fiscal | R\$ 13.485,98 |
| Nº de autos de infração lavrados | 13 |
| Termos de apreensão de documentos | - |
| Termos de devolução de documentos | - |
| Termos de interdição lavrados | - |
| Termos de suspensão de interdição | - |
| Prisões efetuadas | - |

(#) - Informa-se que não foi emitida a guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado, pois a via do seguro desemprego entregue pela empresa é mais benéfica ao trabalhador, tanto na quantidade de parcelas mensais quanto no valor do benefício.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Número do Auto de Infração | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----|----------------------------|----------|--|--|
| 01 | 225053497 | 001727-2 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

| | | | | |
|----|-----------|----------|--|--|
| | | | condição análoga à de escravo. | janeiro de 1990. |
| 02 | 225080061 | 001774-4 | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 03 | 225080095 | 000018-3 | Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. | Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 04 | 225080117 | 000035-3 | Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. | Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 05 | 225080150 | 000036-1 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. | Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 06 | 225080176 | 001387-0 | Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. | Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 07 | 225079879 | 124267-9 | Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |
| 08 | 225079887 | 1242750 | Permitir o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.5.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |
| 09 | 225079895 | 1242857 | Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

| | | | | |
|----|-----------|---------|--|---|
| | | | corrente. | |
| 10 | 225079925 | 1242733 | Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |
| 11 | 225079933 | 1242695 | Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |
| 12 | 225079941 | 1242768 | Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |
| 13 | 225079950 | 1242598 | Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019. |

E) DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi protocolada sob o número 789.583, em 02.08.2022, no Sistema Ipê, da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, do Ministério do Trabalho e Emprego, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na Rua Ver. Geraldo Nogueira da Silva, 3501 - Res. Terras do Vale, Caçapava/SP. O denunciante aponta o seguinte: "Jornada de trabalho de mais de 10 horas por dia. Não há um dia de descanso a cada semana. Salário integral não foi pago. Empregador não fornece EPIs. Trabalho sem CTPS anotada. Restrição de Liberdade". E continua: "Não á local para dormir. Sempre passo e vejo a pessoa dia e noite. O cara dorme no carro. Não tem água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Trabalha todo dia, sem nenhum dia de descanso. Não sai porque só tem ele trabalhando.
Está isolado como animal”.

F) DA AÇÃO FISCAL.

Na data de 13/03/2023 teve início, por meio de inspeção em local de trabalho, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, previsto pelo Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, da qual participaram 02 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procuradora do Trabalho, acompanhada por 01 Agente de Segurança Institucional; 01 Delegada e 02 Agentes da Polícia Federal, no estabelecimento localizado na Av. Ver. Geraldo Nogueira da Silva, n. 4.051, Residencial Terras do Vale, Caçapava/SP. No local, encontrava-se um galpão com área construída de 7.000 m², localizado num terreno de 145.000 m². Referido galpão, que no passado abrigava um leilão de automóveis, atualmente está inativo, posto a venda.

A administração do imóvel era realizada pela empresa Local Assistência e Eventos Ltda., CNPJ: 03.096.036/0001-09, responsável, também, pela contratação de pessoas responsáveis pela vigilância do local.



Fotos: Local de trabalho. Galpão desativado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Durante a ação fiscal no galpão inativo foi encontrado apenas 01 (um) trabalhador, o Sr. [REDACTED] portador da carteira de identidade RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED] o qual exercia de forma solitária a função de vigia do imóvel. Apurou-se que o Sr. [REDACTED] trabalhava no local desde 27.04.2020, sem o correspondente registro de seu contrato de trabalho no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social. Ele laborava como vigia por 24 horas/dia, durante os sete dias da semana e residia no interior do estabelecimento, pernoitando num carro fiat uno, sem placa, de propriedade da empresa.

O trabalhador estava submetido a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, além de jornada exaustiva de trabalho.

A conduta do autuado se subsume ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme demonstrado no presente relatório, razão por que a inspeção do trabalho procedeu ao resgate desse trabalhador, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização dos auditores fiscais do trabalho.

A informalidade do contrato de trabalho, a falta de alojamento com cama e colchão para o descanso do trabalhador entre as jornadas de trabalho, a falta de fornecimento de água potável, filtrada e fresca, a falta de fornecimento de chuveiro para o banho do obreiro, o excesso de horas trabalhadas, a não concessão de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, a não concessão de folgas semanais, a não concessão de férias anuais, o não fornecimento de local adequado para o preparo e a tomada de refeições, violam a dignidade desse obreiro enquanto ser humano e trabalhador e o posiciona abaixo do patamar civilizatório mínimo que nosso ordenamento jurídico assegura a todos os indivíduos sob soberania brasileira.

Somadas, essas violações resultam em tratamento degradante, com negação da condição humana do trabalhador, além de jornada exaustiva de trabalho. Os pormenores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

de cada uma dessas violações e seu impacto sobre a dignidade do obreiro são doravante detalhados.

Como dito, a fiscalização trabalhista esteve no galpão localizado na Av. Ver. Geraldo Nogueira da Silva, n. 4.051, Residencial Terras do Vale, Caçapava/SP, onde encontrou em plena atividade o Sr. [REDACTED] exercendo a função de vigia, admitido em 27.04.2020. O obreiro fora contratado para trabalhar de 18h às 06h, de segunda-feira a domingo, com duas folgas mensais, recebendo o salário de R\$ 2.500,00 por mês.

No momento da contratação, referido trabalhador assinou um contrato de „prestação de serviço de apoio de vigia autônomo” com a empresa Local Assistência e Eventos Ltda., CNPJ: 03.096.036/0004-51.

Sobre a sua contratação, o Sr. [REDACTED] revelou em depoimento à fiscalização trabalhista: „Que começou a trabalhar como vigia no galpão do Guariglia no dia 27.04.2020; Que foi contratado pelo [REDACTED], gerente do [REDACTED], para trabalhar de 18h às 06h, com uma folga de 24h por quinzena; Que não teve a carteira de trabalho assinada, pois assinou um contrato de prestação de serviços; Que o gerente [REDACTED] falou que não poderia registrar a CTPS pois o galpão estaria a venda e logo o contrato de trabalho seria rescindido; Que foi oferecido o pagamento de dois mil e quinhentos reais por mês para o depoente; Que o depoente deveria vigiar o local para não permitir a entrada de invasores, e que também realiza pequenas manutenções como troca de lâmpadas; Que já realizou enfrentamento a invasores do recinto por duas oportunidades, ambas no mês de novembro/2022; Que não possui curso de vigilante ou defesa pessoal; Que não tem obrigação de „enfrentar o bandido”, apenas de comunicar a polícia no caso de eventual invasão; Que recebe ordens de [REDACTED] tais como: fazer ronda, retirar os tambores de água quando vem cliente visitar o galpão, etc.”.

Nota-se que o vigia [REDACTED] refere-se ao seu empregador como o Sr. [REDACTED] embora fora contratado pelo Sr. [REDACTED], gerente da empresa Local Assistência e Eventos. Esclareça-se que o Sr. [REDACTED] é pai da sócia proprietária da empresa autuada, Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Fotos: Guarita onde o Sr. [REDACTED] laborava. Trabalhador sendo entrevistado por Auditor Fiscal do Trabalho.

G.1) DA JORNADA EXAUSTIVA

O Sr. [REDACTED] afirmou que em junho/2022, com a saída do vigia que trabalhava no período diurno (06h às 18h), passou a trabalhar 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem folga semanal, sem descanso em dias de feriado civil ou religioso, e sem férias.

Ainda, como seria humanamente impossível o trabalhador não dormir durante as 24 horas diárias, ele cochilava durante a noite, num carro fiat uno da empresa, localizado numa posição estratégica onde seria possível observar os locais de entrada do estabelecimento, e acordava e dormia ao longo da noite, realizando a vigília noturna do local.

Em função da mudança na jornada de trabalho, houve uma alteração salarial, como explicado pelo próprio trabalhador à equipe fiscal: „Que em junho/2022 passou a trabalhar por 24 horas por dia, tendo em vista que o vigia da manhã saiu do emprego; Que pediu para trabalhar durante todo o período até o empregador arrumar outro vigia para o turno da manhã; Que não veio nenhum vigia para trabalhar durante o dia desde junho/2022, e nesse período o depoente trabalha 24 horas/dia; Que passou a receber R\$ 4.000,00 por mês, sendo R\$ 3.500,00 de salário e R\$ 500,00 referente a folgas; Que recebe o seu pagamento no dia 15 e 30 de cada mês, sendo R\$ 1.750,00 no dia 15 e R\$ 2.250,00 no dia 30; Que recebe o salário através de transferência bancária realizada por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

██████████; Que o salário está em dia; Que recebeu o décimo terceiro salário do período de 2020 a 2022".

Questionado, o Sr. ██████████ afirmou „Que não possui patrimônio, como casa ou carro; Que não possui empresa em seu nome e nem recolhe o INSS“.

Após ouvir o vigia no galpão situado na Av. Ver. Geraldo Nogueira da Silva, n. 4.051, a fiscalização trabalhista se dirigiu a sede da empresa Local Assistência e Eventos, localizada na Av. Henry Nestlé, n. 1.500, Vila Galvão, na mesma cidade, para a tomada de depoimento gerente da empresa, Sr. ██████████

Na sede da empresa, foi ouvido o gerente ██████████ que respondeu as indagações efetuadas pela equipe fiscal sobre a contratação e as condições de vida e trabalho do Sr. ██████████

O Sr. ██████████ aduziu que „ofereceu o emprego de vigia do referido galpão ao ██████████ Que a oferta de emprego era de R\$ 2.500,00 por 12 horas de trabalho por dia (de 18h às 06h), de segunda a sexta-feira".... „que ██████████ foi contratado para exercer a função de guarda, sem outras atividades. Que a empresa não pretendia manter a posse do galpão, e que a contratação do ██████████ seria provisória, por isso ele não teria sido contratado como empregado da empresa, e, sim, como prestador de serviço autônomo. Que em época que não se recorda, o vigia que cumpria a jornada do dia (08h às 18h) deixou a empresa. O depoente diz saber que o ██████████ teve incremento salarial. Que não sabe dizer se o incremento salarial se deu em razão do aumento de sua jornada de trabalho. Que no fim do ano de 2022 (entre novembro e dezembro), ██████████ informou que sua família deixou Caçapava e se mudou para a Bahia, e informou suas intenções de sair do emprego. Que por conta da mudança de sua família, ██████████ passou a morar no endereço da Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva. Que à essa época o depoente soube de forma inequívoca que ██████████ estava morando no galpão“.

Embora o gerente tenha afirmado que somente entre novembro e dezembro de 2.022 soube que o vigia ██████████ passou a morar no local em que trabalhava, a realidade é que ele já morava lá desde o momento em que passou a trabalhar no estabelecimento por 24 horas/dia.

O próprio trabalhador contou a fiscalização que, em meados de 2.022, sua esposa retornou à Bahia e ele solicitou autorização para que a empresa o deixasse colocar suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

mobílias num canto do galpão. Segundo o obreiro, somente no final do ano de 2.022 é que seus pertences foram transportados para a Bahia.

Ainda sobre a data correta em que o vigia passou a trabalhar por 24 horas no estabelecimento, e considerando que o trabalhador afirmara que fora em junho/2022, com acréscimo salarial em função da dupla jornada de trabalho, somado ao fato de que o gerente não se lembrava da data correta em que o obreiro passou a trabalhar diuturnamente, o grupo fiscal solicitou ao procurador da empresa, Dr. [REDACTED] OAB n. [REDACTED] que acompanhava os trabalhos da fiscalização, que se informasse, junto ao setor financeiro, em qual data o vigia Wendel passou a receber R\$ 4.000,00 por mês.

O Dr. [REDACTED] consultou o setor responsável por pagamentos da empresa e afirmou que o acréscimo salarial de [REDACTED] ocorreu no mês de agosto de 2.022, ou seja, o obreiro passou a trabalhar por 24 horas consecutivas, durante todos os dias da semana, em julho de 2.022, recebendo os salários dessa dupla jornada no mês subsequente ao vencido, no caso, agosto de 2.022.

Além de trabalhar com excesso de jornada, sem o devido descanso de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, e sem folgas semanais, o vigia também não tinha direito a férias anuais. Ele iniciou seu trabalho em 27.04.2020. Teria até o dia 26.04.2022 para já ter gozado o primeiro período de férias. Porém não teve direito ao descanso.

Para conseguir um período de folga, após dois anos e meio de trabalho, o Sr. [REDACTED] precisou pagar do próprio bolso para colocar outro vigia em seu lugar, conforme relato do obreiro: „Que no período de junho/2022 até março/2023 tirou duas folgas, sendo 17 dias em outubro/22 e de 26 dias no final de 2022 e início de 2023; Que para tirar essas folgas teve que pagar para outro vigia ficar em seu lugar, no caso, o Sr. [REDACTED] Que até hoje deve R\$ 900,00 ao Sr. [REDACTED], pelo trabalho nesse período; Que nunca tirou férias pela empresa com o pagamento de 1/3 sobre a remuneração das férias”.

É cediço que a longa jornada e o trabalho excessivo conduzem ao desgaste físico e psicológico do trabalhador, afetando a sua saúde e o colocando em condições análogas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

à escravidão, ante a privação dos direitos da personalidade, como o direito ao lazer, à educação e à convivência familiar e social.

G.2) DA CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA

A situação de jornada exaustiva em que estava submetido o trabalhador já seria suficiente para o seu resgate do local de trabalho. Porém, além do trabalho ininterrupto, restou caracterizada a degradância do ambiente de trabalho e vida.

Dentre as irregularidades observadas que contribuíram para formação de convicção de degradação das condições de vida e de trabalho do empregado constatou-se que o trabalhador repousava dentro de um veículo do tipo Fiat Uno ora que não lhe era ofertado e/ou garantido nenhum tipo de abrigo em dormitório no galpão industrial que guardava.

Diz-se que o trabalhador repousava, pois é impossível que o trabalhador durma no interior de um carro pequeno com conforto ao longo de toda uma noite por aproximadamente 10 meses.

Contudo é certo que tal veículo fora apresentado ao trabalhador como local de moradia, uma vez que ele trabalhava por 24 horas/dia, ininterruptamente, nos últimos dez meses, e não lhe foi concedido um local para alojar-se, dormir, e guardar seus pertences.

Repita-se que ao trabalhador não foi garantido uma cama com colchão, e um armário, dispostos em dormitório com conforto térmico e acústico; embora sua missão fosse guardar um galpão de grandes dimensões e com várias salas internas que poderiam ser organizadas para conceder algum conforto ao trabalhador.

Como o trabalhador era a única pessoa responsável pela guarda do local, sua acomodação dentro do veículo atendia a necessidade da empregadora em mantê-lo atento a qualquer movimento estranho que ocorresse na área sob sua guarda.

O obreiro explicou à fiscalização trabalhista como descansava no estabelecimento, alegando „que pernoita no carro fiat uno do empregador; Que mesmo no pernoite faz a vigília do estabelecimento, acordando diversas vezes durante a noite para observar se tem invasores; Que deita no banco do carona, coloca um travesseiro e apoia as pernas no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

painel do carro; Que é desconfortável dormir no carro; Que o gerente [REDACTED] tem ciência que o depoente pernoita no interior do fiat uno”.

Por sua vez, o gerente [REDACTED] aduziu que „o estabelecimento vigiado por [REDACTED] conta com escritórios e que presumia que [REDACTED] utilizava os escritórios como local para moradia”.



Foto: Carro utilizado para o pernoite.



Foto: Interior do Fiat Uno.



Fotos: Sr. [REDACTED] demonstrando como descansava entre dois dias de trabalho.



Ao submeter o trabalhador a acomodar-se no veículo, o empregador deixou de investir em um local adequado para seu alojamento e impediu que o trabalhador deixasse seu estado de vigiância por longos períodos enquanto dormia.

Além de não disponibilizar um local adequando para o descanso do trabalhador, o empregador não fornecia água potável para consumo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

O estabelecimento em que o trabalhador se ativava não era servido pelo sistema público de água e esgoto; todavia, era servido por água oriunda de um poço artesiano localizado nos fundos da propriedade, e de uma cisterna de captura de águas pluviais.

O acesso ao poço artesiano nunca foi permitido ao trabalhador e não se sabe qual era a qualidade da água oriunda dele.

A cisterna que armazena as águas da chuva não era protegida contra contaminação, de sorte que sua água não era servível a seres humanos.

Sobre a água disponível no local, o vigia aduziu „que a água do galpão é muita suja e contaminada, com muitas baratas dentro do reservatório de água; Que a água do galpão é proveniente de um reservatório de água de chuva”.

Diante de sua necessidade por água, o trabalhador reportou à fiscalização que solicitava água a representante de seu empregador conhecido pela alcunha de [REDACTED] que lhe trazia de tempos e tempos um tonel de plástico, com capacidade para armazenar aproximadamente 200 litros, cheio de água para seu consumo. Em poucos dias a água dentro do tonel de plástico começava a esverdear e cheirar mal.

Como alternativa, o obreiro pedia a seu irmão – residente no mesmo município em que trabalhava – que lhe trouxesse água. O irmão do trabalhador, então, enchia um galão de 20l de água e trazia para o vigia.

Sobre a água, o gerente da empresa afirmou „que o estabelecimento da Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva não é servido por água pelo serviço público de água e esgoto. Que há um poço artesiano no local. Que não sabe dizer como é fornecida água para uso do trabalhador.

Ressalte-se que o trabalhador não recebia água potável corrente, mas sim de recipientes abertos (não hermeticamente fechados), que não passavam por processos de higienização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Foto: Água disponibilizada pela empresa.



Foto: Interior do tambor com a água embolorada.

Com a água que recebia o trabalhador cozinhava e se lavava.

E para o seu banho não era oferecido um chuveiro com água limpa.

Para limpar-se, o trabalhador improvisou um garrafão de água que ele equilibrava sobre sua cabeça e despejava seu conteúdo sobre seu corpo para que pudesse se banhar com a água que caía do garrafão.



Foto: Galão de água fornecido pelo irmão do vigia.



Foto: Local improvisado para banho.

Não havia local para lavagem e secagem das roupas do obreiro.

Como estava submetido a jornada extenuante de trabalho, o vigia não poderia sair do local para se utilizar de uma lavanderia para lavar suas roupas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Assim, o trabalhador tinha que fazê-lo de forma improvisada no próprio local de trabalho com as condições que encontrava.

O trabalhador tinha que se valer de água de cisterna ou de água do tonel trazido pelo empregador para lavar suas roupas. Nenhum tanque com água corrente e limpa lhe era oferecido.

Questionado sobre sua alimentação, o vigia informou ter receio de sair para comer em um restaurante, ou pegar uma marmita, nas proximidades e ser visto por alguém da empresa e sua presença fora do local de trabalho fosse entendida como desídia, relaxamento ou abandono do posto de trabalho.

Assim, o trabalhador se via obrigado a cozinhar suas próprias refeições. Ele efetuava os pedidos dos mantimentos ao mercado local através de seu celular, para a entrega dos mantimentos na guarita onde trabalhava.

O trabalhador improvisava um velho fogão elétrico de duas bocas equilibrado na janela de seu posto de guarda para aquecer ou preparar alguma refeição. Em tal local não havia pia para processamento e limpeza de alimentos e utensílios.

Apesar, de se dedicar à guarda de um galpão comercial de grandes proporções e com instalações para uso profissional, o local não oferecia ao trabalhador uma cozinha e refeitório dignos para o preparo e realização de refeições, de sorte que ao se alimentar, o trabalhador se acomodava na própria guarita de guarda localizada na entrada da propriedade.

A guarita da portaria não era adaptada para a tomada de refeições, não possuía assentos e mesa próprias, balcões ou similares para refeição, não contava com local para lavagem de utensílios.

Vê-se, portanto, que o local utilizado pelo empregado para o preparo e realização de suas refeições não atendia nenhum dos critérios estabelecidos no item 24.6.1 da NR-24.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Foto: Local de preparo da refeição.



Foto: Interior da guarita onde o vigia trabalhava, preparava as refeições e se alimentava.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 13/03/2023 (segunda-feira) Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP iniciaram ação fiscal no galpão localizado na Av. Ver. Geraldo Nogueira da Silva, n. 4.051, Residencial Terras do Vale, Caçapava/SP.

Após auditoria do local e tomada de depoimento do trabalhador na guarita onde trabalhava, a fiscalização trabalhista se dirigiu a sede da empresa Local Assistência e Eventos Ltda., localizada na Av. Henry Nestlé, n. 1.500, Vila Galvão, na mesma cidade, para a tomada de depoimento do gerente, Sr. [REDACTED] que estava acompanhado do procurador da empresa, Dr. [REDACTED] OAB n. [REDACTED].

Depois de ouvir o gerente do estabelecimento, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] explicou ao procurador da empresa que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontrava o vigia [REDACTED] caracterizava condições degradantes e jornada exaustiva de trabalho.

Entre as irregularidades constatadas, citou-se, exemplificativamente: O trabalhador laborava como vigia do galpão e do terreno da empregadora de forma ininterrupta, ou seja, trabalhava de manhã, de tarde e de noite, de domingo a domingo, sem descanso



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

semanal, sem folgas nos feriados, e sem férias. Era o único trabalhador contratado para vigiar o local por 24 horas/dia. Como não havia alojamento oferecido pela empregadora para o descanso, com cama, colchão e roupas de cama, o obreiro pernoitava dentro de carro da empresa, um fiat uno, sem placa. Ele deitava no banco do carona e pelo pouco espaço do interior do automóvel, precisava acomodar as suas pernas no painel do carro, em total desconforto, o que impossibilitava um bom descanso entre os turnos de trabalho. Ainda, como ele era contratado para vigiar o local por 24 horas, ele acordava a noite toda para observar se haviam intrusos no local. A água oferecida pela empresa não passava por processo de filtragem e estava suja, com lodo e cheiro ruim. A água proveniente das torneiras do galpão era de um reservatório de água de chuva. Tendo em vista a falta de chuveiro no banheiro localizado no interior do galpão do imóvel, o obreiro precisa improvisar o banho com um galão de água. Também não foi disponibilizado local para preparo e tomada de refeição. O vigia preparava seus alimentos através de um fogareiro elétrico de duas bocas, que ficava apoiado na janela da guarita onde trabalhava e tomava a refeição no mesmo local do trabalho. Apesar de trabalhar o dia todo no estabelecimento da empregadora, o trabalhador não tinha seu vínculo de emprego reconhecido através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

O Auditor Fiscal esclareceu que a situação do empregado deveria ser regularizada, com a retirada imediata do trabalhador do local de trabalho, efetivação do registro do vigia desde o início do trabalho (27.04.2020) até o dia da cessação do vínculo (13.03.2023); rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas devidas, como aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas em dobro, férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 das férias, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS, etc., além da emissão da guia do seguro desemprego. Os cálculos deveriam ter como base o salário de R\$ 4.000,00 recebidos pelo vigia. Esse pagamento seria efetuado em dinheiro e realizado na presença dos auditores fiscais. A empregadora também poderia apresentar depósito bancário em dinheiro na conta do trabalhador, no momento da apresentar a quitação das verbas rescisórias aos auditores fiscais do trabalho. Informou-se que as irregularidades encontradas pelas pela fiscalização trabalhista motivariam a lavratura de autos de infração que seriam entregues ao final da auditoria fiscal. Ficou estipulada a data de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

20/03/2023, às 11h, para o pagamento das verbas rescisórias, a ser feito diretamente ao trabalhador na Gerência do Trabalho, localizada na Rua Cel. José Monteiro, n. 317, Centro, São José dos Campos/SP.

Foi perguntado ao Dr. [REDACTED] se ele compreendeu o que lhe foi dito e as providências que deveria tomar. O Dr. [REDACTED] respondeu que sim, concordando com a data estipulada.

Por fim, o procurador da empregadora foi notificado a apresentar a documentação pertinente e adotar as seguintes providências para regularização do contrato de trabalho e garantia dos direitos do empregado encontrado no estabelecimento:

- 1 – Efetuar o registro do Sr. [REDACTED] com a data de admissão em 27.04.2020 e data de afastamento em 13.03.2023 no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;
- 2 – Realizar exame médico demissional do vigia;
- 3 – Enviar cópia do rascunho do termo de rescisão do contrato de trabalho de Wendel nos e-mails dos auditores abaixo relacionados, até o dia **16.03.2023**;
- 4- Realizar o pagamento da rescisão contratual do trabalhador, **na data de 20/03/2023, às 11h**, nas dependências da Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, localizada na Rua Cel. José Monteiro, n. 317, Centro, São José dos Campos/SP;
- 5 – Recolher o percentual referente ao FGTS do trabalhador, inclusive com o pagamento da multa de 40% sobre os valores devidos;
- 6 - Emitir a guia de seguro desemprego.

Indicou-se como endereços eletrônicos de contato dos auditores-fiscais do trabalho [REDACTED] e [REDACTED] para dirimir eventuais dúvidas, os seguintes: [REDACTED].

No mesmo dia 13.03.2023, a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] firmou junto à empresa um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC onde a empresa se comprometia a quitar as verbas rescisórias no prazo estipulado pela fiscalização trabalhista, bem como efetuar o pagamento ao Sr. [REDACTED] até o dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

30.03.2023, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a título de dano moral individual.

Após os procedimentos realizados na sede da empresa, a fiscalização trabalhista retornou ao galpão onde o Sr. [REDACTED] trabalhava e o informou do rompimento do contrato de trabalho; do compromisso do empregador em efetuar a anotação de sua CTPS digital, com data de admissão em 27.04.2020; do prazo concedido para o acerto das verbas rescisórias; do valor negociado pelo MPT a título de danos individuais e da necessidade de sair do local de trabalho, onde pernoitava. Deu-se a opção ao vigia de ficar em hotel ou na casa de seu irmão, em Caçapava/SP, até o acerto das verbas rescisórias.

O trabalhador preferiu ficar na casa de seu irmão, e foi conduzido com seus pertences por motorista da empresa fiscalizada até o imóvel de seu parente.

Na data acordada, a empresa comprovou o pagamento das verbas rescisórias no valor líquido de R\$ 24.771,00, além do recolhimento do FGTS e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos fundiários, entregou ao obreiro o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acompanhado do recibo de depósito das verbas rescisórias, extrato do FGTS mensal e guia do seguro desemprego.

Importante destacar que não foi emitida a guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado, pois a via do seguro desemprego entregue pela empresa era mais benéfica ao trabalhador, tanto na quantidade de parcelas mensais quanto no valor do benefício.

Informa-se que, no dia 28.03.2023, foi entregue pessoalmente ao procurador da empresa os 13 autos de infração lavrados na ação fiscal.

No dia 30.03.2023, a empresa depositou na conta bancária do trabalhador o montante de R\$ 38.000,00 referente ao dano moral individual acordado com o Ministério Público do Trabalho.

D) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho, e nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narrados os ilícitos de admissão de empregado sem registro; excesso de jornada diária de trabalho; não concessão de folga de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho; não concessão de folgas semanais; não concessão de férias anuais; não fornecimento de alojamento com cama e colchão; não fornecimento de água tratada; não disponibilização de local adequado para preparo e tomada de refeições; não fornecimento de chuveiro; e falta de local para a lavagem de roupas.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do obreiro contratado para a vigilância de imóvel da empresa Local Assistência e Eventos Ltda., por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes, além de jornada exaustiva de trabalho.

A degradação vai desde a completa informalidade com que era tratado o vínculo empregatício, negando-se ao obreiro direitos trabalhistas mezinhos; passando pelas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

péssimas condições de vivência, higiene, e saúde. Por sua vez, o trabalho exaustivo fazia com que o obreiro não tivesse lazer ou qualquer vida social. Ele viva para o trabalho.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes e jornada exaustiva, enquadrando-se o comportamento da empresa Local Assistência e Eventos Ltda. no conceito de submissão de trabalhador a situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos auditores fiscais do trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, e ao Ministério Público Federal, para que dele tomem ciência e adotem as providências cabíveis dentro de suas atribuições legais.**

São José dos Campos/SP, 10 de abril de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

gov.br [REDACTED]

[REDACTED]